



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000271/2019**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029031/2019**

**CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. REJANE FERNANDES DAS NEVES**, brasileira, servidora pública, solteira, portadora do RG nº 1.968.506 - ES e CPF nº 080.858.637-82, residente e domiciliada na Comunidade de São Paulo, s/nº, neste Município, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.602.357/0001-14, com endereço na Rua Samuel Levy, nº 312 / 314, Bairro Aquidabam, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.308-186, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. KEITER OLIVER ABREU AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 056.875.807-27 e RG nº 1.517.519 - SPTC/ES, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 050/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 002/2019, gerenciada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS CASSETE, SPLIT, A J C, CORTINA, INCLUINDO OS MATERIAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DESTES APARELHOS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:**

**Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

**3.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 11.697,00 (onze mil e seiscentos e noventa e sete reais) e, será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.2** - No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

**4.1.1** - A emissão e envio da OS à CONTRATADA ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

**4.2** - Deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato o PMOC- Plano de Manutenção, Operação e Controle, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no Termo de Referência, com periodicidades correspondentes;

**4.3** - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários acordados, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato;

**4.3.1** - A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

**4.4** - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pelo fiscal do contrato, através de e-mail;

**4.4.1** - A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 02 (duas) horas e a conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado;

**4.4.2** - O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

**4.4.3** - Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;

**4.4.4** - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

**4.5** - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

**4.6** - Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**4.7** - Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado nas salas/setores da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, localizados nos endereços constante no Termo de Referência e seus Anexos I à IV, nos horários acordados, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com a CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

**4.8** - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**4.8.1** - Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

**4.9** - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

**4.10** - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**4.11** - A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados junto ao CREA a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**4.12** - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

**4.13** - Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização da CONTRATANTE;

**4.14** - Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**4.14.1** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

**4.15** - A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato;

**4.16** - A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

**4.17** - A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

**4.18** - Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

**4.19** - É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

**4.20** - O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término;

**4.20.1** - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado.

**5.1.1** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

**5.1.2** - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

**5.2** - O início da vigência será contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.

**5.2.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam ou vencem os prazos em dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** - Além daquelas já delineadas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos anexos I a IV, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

**6.1.1 - AO CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do CONTRATO.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do CONTRATO.
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- e) Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- f) Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

**6.1.2 - À CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o Município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do CONTRATO as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- j) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas condições previstas no Contrato;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- l) Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- m) Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao CONTRATANTE por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

**7.2** - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- b) Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- c) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- d) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

7.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

7.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

7.6 - Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas da CONTRATANTE;

DESCUMPRIMENTO	GLOSA NA FATURA MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Atraso na execução da manutenção preventiva*	1% ao dia	15 dias	15%	Valor mensal
Atraso na execução do serviço de manutenção corretiva	1% ao dia	15 dias	15%	Valor mensal
Inexecução parcial dos serviços (por ocorrência)	5%	20 Ocorrências	100%	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção corretiva (por ocorrência)	20%	5 Ocorrências	100%	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção preventiva	50%	1	50%	Valor mensal
Inexecução total dos serviços	100%	1	100%	Valor mensal

\* Apurada até o último dia útil do mês.

7.7 - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços;

7.8 - Os descumprimentos dos percentuais totais previstos durante 3 (três) meses seguidos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual;

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos no inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que depois de conferidos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

**8.2** - No texto da Nota Fiscal recomenda-se constar, para compor o processo de prestação de contas, o número do Contrato, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

**8.2.1** - Deverão ser encaminhados, mensalmente acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio, contendo:

- a) A situação de funcionamento de cada equipamento;
- b) Os defeitos detectados nas manutenções preventivas e as providências adotadas;
- c) As manutenções corretivas realizadas;
- d) As instalações, reinstalações e desinstalações realizadas;
- e) Nome legível do responsável pela execução do serviço;
- f) Assinaturas dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy que acompanharam os serviços.

**8.3** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

**8.4** - O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Presidente Kennedy;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Sefip (RE) do mês anterior;
- i) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- j) Cópia das Carteiras de Trabalho dos Funcionários;
- l) Cópia da folha de pagamento do mês anterior;
- m) Cópia do comprovante de depósito do salário em banco do mês anterior;
- n) Cópia dos contracheques;
- o) Cópia das Rescisões de contratos do mês anterior;
- p) Cópia da Comprovação de pagamento dos vales-transportes e auxílio-alimentação;
- q) Cópia da RAIS do mês anterior;
- r) Cópia do Recibo de férias do mês anterior;
- s) Cópia dos atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- t) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

**8.5** - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**8.6** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**8.7** - A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.8 - Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas neste Termo de Referência, no que concerne a proposta de preço e as disposições editalícias.

8.9 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.10.1 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

8.10.2 - Não serão efetuados créditos em contas:

- I – de empresas associadas;
- II – de matriz para filial;
- III – de filial para matriz;
- IV – de sócio;
- V – de representante;
- VI – de procurador, sob qualquer condição.

8.11 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13 - Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado por I = (6/100)/365).

8.14 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou avaliações promovidas através do Acordo de Nível de Serviço (ANS);

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - A CONTRATADA que dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato, e das demais cominações legais.

9.2.1 - Considera-se retardamento na execução dos serviços qualquer ação ou omissão da Contratada que prejudique o bom andamento dos serviços ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

9.2.2 - Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Contratada, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**9.2.3** - Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada.

**9.2.4** - Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**9.2.5** - Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**9.3** - A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**9.4** - Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

**9.5** - A multa que será imposta ao licitante inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor estimado para contratação pela licitante deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance oferta- do pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência e no art. 7º da Lei 10.520/2007;

c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência e no art. 7º da Lei 10.520/2007, na hipótese de recusa injustificada da Contratada em receber a Nota de Empenho ou Contrato, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) Quando for constatada a reincidência no descumprimento de obrigação citada nas alíneas acima, o percentual da multa será dobrado;

**9.6** - A multa que será imposta a Contratada inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso.

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o respectivo Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.7** - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.8** - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.10 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.11 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.12 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.13 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.14 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.15 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.16 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 9.6 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.17 - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.18 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.19 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **11.1 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

11.1.1 - Os Preços serão irremediáveis, salvo se o Contrato ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta comercial, e desde que caracterizada uma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Os preços propostos serão reajustados de acordo com os índices inflacionários do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E/IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

11.1.2 - O marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras concessões será a data da concessão do último reajuste.

11.1.3 - A Contratada deverá solicitar o reajustamento dos preços, durante a vigência contratual, sob pena de preclusão do seu direito.

11.1.4 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.1.5 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.1.6 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

#### **11.2 - DA REVISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.2.1** - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a revisão do valor do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**11.2.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**11.2.3** - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

**11.3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.3.1** - As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**12.1** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- B) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- D) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**12.2** - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

**12.3** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**12.4** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia com correção monetária em favor da contratada.

**12.5** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos e das cláusulas contratuais.

**12.6** - Será considerada extinta a garantia:

- A) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- B) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2** - Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente CONTRATO, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.3 - Nos termos do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, a rescisão do CONTRATO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.4 - Declarada a rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste o Sr. KEITER OLIVER ABREU AMORIM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 056.875.807-27 e RG nº 1.517.519 – SPTC/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste termo contratual, nos termos da Lei.

Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 06 de novembro de 2019:

REJANE FERNANDES DAS NEVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

KEITER OLIVER ABREU AMORIM  
LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA - ME  
CNPJ Nº 09.602.357/0001-14  
CONTRATADA

